

EMENDA N^º
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao §3º do art. 9º do substitutivo apresentado ao PL 182/24 a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 3º – A elaboração e a edição das normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor serão precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa reforçar a segurança jurídica e a previsibilidade na criação de normas que impactem diretamente os setores regulados, em consonância com os princípios da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

No âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), a inclusão de consultas à Câmara de Assuntos Regulatórios assegura que a criação de normas esteja alinhada ao princípio de liberdade econômica, evitando a imposição de medidas desproporcionais sem o devido respaldo técnico e sem a participação dos principais interessados.

A presente proposta visa estabelecer uma governança regulatória marcada pela eficácia e pela transparência, em consonância com as práticas sedimentadas nas agências reguladoras brasileiras, que primam pela realização de consultas públicas e análises de impacto regulatório antes da implementação de novos normativos. Esses procedimentos promovem um canal estruturado de comunicação entre o Estado e os setores econômicos envolvidos, assegurando que as normas emanem de bases concretas e reflitam as particularidades dos regulados.

Portanto, a emenda proposta visa consolidar uma regulação técnica e equilibrada, prevenindo a imposição de custos desproporcionais que possam comprometer a competitividade nacional. Em síntese, o modelo almeja alcançar um equilíbrio regulatório, assegurando que o interesse público seja devidamente atendido, sem prejudicar a sustentabilidade e a viabilidade econômica dos setores regulados.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**

